



**FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO
ENTRE ENTREGADORES E AS PLATAFORMAS DE APLICATIVOS NO MUNDO:
OS CASOS DO CHILE E DA FRANÇA**

Manuel Martin Pino Estrada¹

RESUMO

O presente artigo discute os casos do Chile e da França, nos quais os tribunais trabalhistas reconheceram a relação de trabalho entre os entregadores e as empresas de aplicativos, apesar da discordância das empresas envolvidas. Essas decisões podem servir como orientação para futuras reclamações trabalhistas, especialmente considerando que o sistema jurídico desses países, assim como no Brasil, é baseado no direito romano-germânico, havendo semelhanças no direito do trabalho. Tribunais do Trabalho no Chile e na França reconhecem a relação de trabalho entre entregadores e empresas de aplicativos, apesar da discordância das empresas. No Chile, a juíza destacou a subordinação dissimulada, controle e dependência dos entregadores, considerando-os como funcionários. Na França, a Cour de Cassation determinou que a relação de subordinação existe quando o empregador tem o poder de dar ordens e sancionar. Ambos os tribunais concordaram que os entregadores têm direitos trabalhistas, previdenciários, seguro de acidentes e condições de trabalho adequadas. Essas decisões podem influenciar futuras reclamações trabalhistas e sinalizar uma mudança no reconhecimento dos direitos dos trabalhadores de aplicativos.

Palavras-chave: Aplicativos; Direito comparado; Entregadores; Reconhecimento de Direitos; Tribunais trabalhistas.

ABSTRACT

This article discusses the cases of Chile and France, in which labor courts recognized the employment relationship between couriers and app companies, despite the disagreement of the companies involved. These decisions can serve as guidelines for future labor claims, especially considering that the legal system in these countries, as well as in Brazil, is based on Roman-

¹ Formado em Direito na Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Privado e Processual Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), membro do conselho consultivo e fiscal do Instituto Direito e Inteligência Artificial (IDEIA), foi professor de Direito Digital, Lei Geral de Proteção de Dados e de Inteligência Artificial na Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB/SP, professor de Direito na Faculdade do Baixo Parnaíba – FAP (Chapadinha/MA), pesquisador na área de Direito Digital, dando ênfase na área do Direito do Trabalho, especificamente no estudo das relações trabalhistas na internet, mundos virtuais, robótica, convergência tecnológica, redes sociais virtuais, computação em nuvem, teletrabalho e na inteligência artificial, além de ser colunista da revista virtual Direito e TI.



Germanic law, with similarities in labor law. Labor Courts in Chile and France recognize the employment relationship between couriers and app companies, despite the companies' disagreement. In Chile, the judge highlighted the disguised subordination, control and dependence of couriers, considering them as employees. In France, the Cour de Cassation determined that the relationship of subordination exists when the employer has the power to give orders and sanction. Both courts agreed that couriers have labor rights, social security, accident insurance and adequate working conditions. These decisions could influence future labor claims and signal a shift in recognition of app workers' rights.

Keywords: Applications; Comparative law; couriers; Recognition of Rights; Labor courts.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo demonstra os casos chileno e francês no sentido de que os Tribunais do Trabalho destes países estão reconhecendo a relação de trabalho entre os entregadores e as empresas por aplicativos, apesar da óbvia discordância das empresas envolvidas, salientando que os fundamentos a seguir, podem servir de orientação para eventuais futuras reclamações trabalhistas, afinal, tanto o Chile quanto na França, o sistema jurídico é o Romano-Germânico, existindo, inclusive muita semelhança entre o Direito do Trabalho destes países com o Brasil.

2 NO CHILE

A decisão da Juíza do Trabalho da cidade de Concepción no Chile disse: “desta maneira, afasta-se a existência de um contrato de natureza civil, que não é mais do que o acobertamento da subordinação efetiva na qual se desenvolveu a relação, sendo afastado este instrumento (contrato de natureza civil) pelo princípio da primazia da realidade e existindo todos os elementos, a relação qualifica-se como um contrato de trabalho, embora se tenha tentado de acobertá-la”.

“A ideia clássica do trabalhador que presta serviço num determinado local físico com um patrão ou supervisor com quem interage diretamente, deve ser ultrapassada pela existência de plataformas tecnológicas cujas dinâmicas são completamente diferentes, onde se manifesta o vínculo de subordinação e dependência, mas não da maneira tradicional. Assim, as qualificações e o controle sobre a conexão do trabalhador, a forma como ele desenvolve seu



trabalho, o monitoramento por GPS, a existência de benefícios e penalidades a eles associados, incentivos para manter altos percentuais de aceitação de distribuições, trata-se de uma maneira dissimulada de exercer o controle sobre o agente, fixando o horário de trabalho e a remuneração associada ao cumprimento aparentemente voluntário das regras que o empregador fixou e que nada mais são do que a manifestação do vínculo de subordinação e dependência”².

O advogado chileno Giorgio Marino, ao analisar a sentença, elenca vários elementos que estão nela, sendo a seguir:

- a) existe um relacionamento de subordinação, pois os trabalhadores não podem desenvolver a sua própria clientela, pois quem os fornece é o próprio aplicativo e não eles;
- b) os entregadores dependem dos aplicativos para conseguirem clientes;
- c) quem define o valor das comissões é o aplicativo e não o entregador, portanto, não tem como ser autônomo;
- d) os aplicativos mudam as cláusulas quando bem entenderem sem avisar os entregadores;
- e) existe um sistema de “prêmio e castigo”, sendo o “bloqueio” ou “desconexão” correspondentes à demissão do entregador, pois não poderá trabalhar para o aplicativo, mesmo querendo, então, não há como dizer que o trabalhador trabalha quando quer;
- f) o controle não se exerce através de um chefe de forma direta, sendo na verdade de um algoritmo, que acaba ordenando aos trabalhadores diretrizes, os horários, prêmios e castigos, lugares específicos para trabalhar (onde há mais pedidos), uso do uniforme da empresa, caracterizando uma subordinação e dependência;
- g) existe uma avaliação e controle permanente dos trabalhadores através do GPS, limitando a escolha livre dos lugares e horários pelos mesmos;
- h) não há contrato de sociedade entre a empresa de aplicativo e o entregador, portanto, não há colaboração nenhuma;
- i) há uma relação de trabalho entre o trabalhador e a empresa de aplicativos, pois existe uma remuneração em troca do serviço prestado, conseqüentemente, há uma dependência;

² CHILE. Sentença de 5 de outubro de 2020 da Juíza do Trabalho da cidade de Concepción – Chile. Disponível em: http://microjuris.cl/docDetail?Idx=MJCH_MJJ305887 Acesso em 6 out. 2020.



k) havendo uma relação de emprego, as empresas de aplicativos devem dar plano de saúde, de proteção ao trabalhador perante a pandemia;

l) as empresas dizem que os trabalhadores podem conectar-se quando eles quiserem e por isso, não há subordinação, mas isso não é assim, pois no Direito do Trabalho existe o princípio da primazia da realidade, pois as pessoas trabalham porque precisam e através do sistema de prêmio e castigo, da entrega de uma escala de turnos para estar num turno bom e de mais pedidos³.

3 NA FRANÇA

Na França, segundo a sua “Cour de Cassation” que é o equivalente ao Tribunal Superior do Trabalho do Brasil, “a relação de subordinação é caracterizada pela execução de trabalho sob a autoridade de um empregador que tem o poder de dar ordens e diretrizes, de controlar sua execução e de sancionar as violações de seu subordinado”.

A violação do artigo L.8221-6, II do Código do Trabalho, que sustenta que um entregador qualquer não justifica um contrato de trabalho ligando-o a uma empresa usando uma plataforma web e um aplicativo para conectar proprietários de restaurantes parceiros, clientes que pedem refeições através da plataforma e entregadores que exercem o status de entregas de alimentos autônomos, só que neste caso, o aplicativo foi equipado com um sistema de rastreamento geográfico que permite à empresa monitorar a posição do próprio entregador em tempo real e registrar o número total de quilômetros percorridos por ele, salientando que a empresa tem poder de puni-lo;

O Tribunal, que, ao decidir, descobriu que o aplicativo tinha um sistema de geolocalização que permitia o monitoramento em tempo real pela empresa da posição do entregador e da contabilização do número total de quilômetros percorridos, mas que, além disso, a empresa Take Eat Easy (empresa de aplicativo) tinha um poder de sanção relativamente ao transportador dos alimentos, resultando na existência de um poder de direção e controle da

³ MARINO, Giorgio. Histórico fallo reconoce relación laboral entre repartidores y empresas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T61ZJfKull0>. Acesso em 9 out 2020.



execução da disposição que caracteriza uma relação de subordinação, violando o artigo L.8221-6, II do Código do Trabalho;

Na jurisprudência do Tribunal, a caracterização de uma relação de emprego é baseada em elementos objetivos. O empregado é aquele que executa o trabalho sob um relacionamento subordinado, que é caracterizado pelo desempenho do trabalho sob a autoridade de um empregador que tem o poder de emitir ordens e diretrizes para supervisionar a execução e para punir as falhas de seu subordinado;

O aplicativo possuía um sistema de geo-localização que permitia à empresa acompanhar em tempo real a posição do entregador de comida e a contagem do número quilômetros percorridos, de modo que o papel da plataforma não se limitava a ligar ao proprietário do restaurante, o cliente e o próprio entregador, como também, a mesma empresa tinha um poder de sanção em relação a este, constatações que resultaram na existência de um poder de direção e controle do desempenho da entrega do entregador caracterizando uma relação de subordinação⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Tribunais do Trabalho do Chile e da França têm o mesmo entendimento de que os entregadores têm direitos trabalhistas e previdenciários, além de um seguro de acidentes, plano de saúde e a boas condições de trabalho, eles são subordinados, portanto, enquadram-se dentro das leis trabalhistas vigentes daqueles países, podendo, inclusive, enquadrarem-se também na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira em vez de criar projetos de leis demagógicos e sem consultar os verdadeiros protagonistas desta “plataformização” do trabalho, mas que pode estar com os dias contados, pelo menos, é que as Justiças Trabalhistas em questão estão demonstrando.

REFERÊNCIAS

⁴ FRANÇA. Cour de cassation - Câmara Social. Disponível em: https://www.courdecassation.fr/jurisprudence_2/chambre_sociale_576/1737_28_40778.html Acesso em 7 out. 2020.



CHILE. Sentença de 5 de outubro de 2020 da Juíza do Trabalho da cidade de Concepción – Chile. Disponível em: http://microjuris.cl/docDetail?Idx=MJCH_MJJ305887. Acesso em: 18 ago. 2022.

FRANÇA. Cour de cassation - Câmara Social. Disponível em: https://www.courdecassation.fr/jurisprudence/2/chambre_sociale/576/1737_28_40778.html. Acesso em: 18 ago. 2022.

MARINO, Giorgio. Histórico fallo reconoce relación laboral entre repartidores y empresas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T61ZJfKuII0>. Acesso em: 18 ago. 2022.